



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 561/2025

COMPRASGOV: Nº 90561/2025

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, doravante denominado **SESA**, com sede na Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO SERVIÇO SEM MOTORISTA**, conforme processo E-DOCS nº **2025-C2NP0**, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023 e alterações, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital para atender as necessidades do **GETA/NEAD** em Vitória – ES.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO SERVIÇO SEM MOTORISTA**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital.

1.3 - Contratante: **UASG: 925120 – Órgão Gerenciador**

1.4 - Valor Total Máximo Estimado Admitido para a Licitação **para 24 meses: R\$ 1.399.833,60 (um milhão trezentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta e três reais sessenta centavos).**

1.5 - O preço máximo admitido para a presente licitação é o que consta no Anexo I deste Edital.

1.6 - Data da sessão pública: 30 de outubro de 2025 ; às 09:00h.

1.7 - O modo de disputa será o **ABERTO e FECHADO**.

1.8 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por item.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

1.9 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da SESA a cargo da conta da atividade **10.122.0061.2070**, Elemento de Despesa **3.3.90.33** Fonte: **500 - Recursos não vinculados de Impostos** do orçamento da SESA para o exercício de **2025**.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.6 - Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

2.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

3.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10.3 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

3.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 - O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

4.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

EDITAL 561-2025-MMLB-RCT



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5 %** (cinco décimos por cento).

5.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

5.10.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

5.12.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

5.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

5.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

5.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

5.21.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 - SICAF;

6.1.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

6.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

6.4 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 - conter vícios insanáveis;

6.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 - O licitante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.6 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão solicitados e apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos no **Anexo II deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

7.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema. O Licitante vencedor deverá providenciá-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro.

7.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

7.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6.1 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

7.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.10 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

7.11 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

EDITAL 561-2025-MMLB-RCT



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

8.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas ou de habilitação ou inabilitação de licitante, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, acerca da abertura do prazo para manifestação imediata de que tratam os subitens seguintes:

8.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

9.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

9.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

9.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

9.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

10.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

10.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 - fraudar a licitação;

10.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

10.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

10.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

10.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item em que participou o licitante;

10.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

10.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

10.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail sesacpl@saude.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

11.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

11.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo do Sistema de Compras do Governo Federal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

12.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – ETP – Estudo Técnico Preliminar



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III - Modelos do Edital

ANEXO III – A - Modelo da Proposta Comercial

ANEXO III – B - Dados Complementares para Assinatura do Instrumento Contratual

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

Vitória - ES, na data da assinatura

RONALDO COSTA TAMEIRÃO

Agente de Contratação – NECL-SESA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO SERVIÇO SEM MOTORISTA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	Contratação empresa especializada para a locação de veículos automotores do tipo serviço, sem motorista para atender a demanda da SESA, conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Contratação empresa especializada para a locação de veículos automotores do tipo serviço, sem motorista.
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico – Contratação conforme ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações e Decretos Estaduais 5352-R/2023 e alterações, 5545-R/2023.
Estimativa do Valor da Contratação para 24 meses:	R\$1.399.833,60 (um milhão trezentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta e três reais sessenta centavos).
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual. Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.
Informação da Reserva Orçamentária 2025:	UG: 440901 Gestão: 44901 Programa de Trabalho: 10.122. 0061. 2070 Elemento de Despesa: 339033



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

	Fonte: 500 e/ou outra fonte a ser definida
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	GETA/NEAD
Prazo estipulado para entrega e/ou prestação de serviços e/ou Locação de Equipamentos:	30 (trinta) dia úteis, e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP.
Equipe responsável pela elaboração do TR:	Servidor: Marcos dos Santos Silva Maicon Conceição Batista
Versão e data da elaboração do Termo de Referência:	Versão 06, 26/09/2025
Equipe Fiscal/Gestor do Contrato:	Gestor: Maicon Conceição Batista, nº 2737744, Contato: 27 – 3347-5704 Fiscal: A definir posteriormente
Modo de Disputa:	Aberto e Fechado
Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23:	Menor Preço por item
Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:	Por Item.
Solicitação Visita Técnica (Vistoria)	Não
Será permitida a participação de empresa em Consórcio	Não, trata-se de serviço de execução contínua, que não exige fracionamento técnico ou operacional do objeto que justifique a atuação conjunta de múltiplas empresas.

2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP – Arts. 15 a 26 do Decreto Estadual 5352-R/23), apêndice deste Termo de Referência.

3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 - O objeto será **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO SERVIÇO, SEM MOTORISTA**, para atender às necessidades da SESA central administrativa, conforme condições, quantidades e exigências



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

estabelecidas neste instrumento, objetivando atender à demanda de transporte institucional de seus gestores e servidores em atividades administrativas e técnicas.

3.2 - Os veículos deverão ser novos, 0KM, modelo/fabricação igual ou superior 2025, no momento da entrega, e apresentar os seguintes requisitos mínimos: potência entre 67CV e 120CV, cor branca, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, tipo sedan, vidros e travas elétricas nas quatro portas, e demais itens de segurança exigidos pela legislação vigente.

3.3 - A manutenção dos veículos será integralmente de responsabilidade da empresa contratada, abrangendo ações preventivas e corretivas, com garantia de substituição imediata em caso de impossibilidade de uso do veículo original. Os veículos também deverão estar devidamente licenciados, segurados e higienizados periodicamente.

3.4 - A opção pela locação, em vez da aquisição de frota própria, fundamenta-se em critérios de eficiência, economicidade e sustentabilidade, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021. A análise comparativa entre as alternativas disponíveis demonstrou que a locação apresenta menor custo inicial, maior agilidade na substituição dos veículos, evita imobilização patrimonial, e reduz encargos administrativos relacionados à manutenção, documentação e gestão da frota.

3.5 - A solução contratual proposta é a mais vantajosa para a Administração, por assegurar continuidade na prestação dos serviços de transporte, compatibilidade técnica com as necessidades de deslocamento frequente para visitas técnicas e vistorias em unidades de saúde, além de permitir a padronização e melhor controle operacional da frota utilizada pela SESA.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A Fundamentação da Contratação, o motivo e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 - Bloco de administração geral – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

4.3 - A estimativa da quantidade a ser contratada baseou-se na solicitação da Subsecretaria de Estado da Saúde para Assuntos de Administração e Financiamento da Atenção à Saúde, no aumento da demanda por carros para viagens longas e no término de contratos vigentes.

4.4 - O objetivo da contratação, portanto é atender às demandas operacionais e administrativas da instituição, especialmente no que tange aos deslocamentos frequentes realizados por gestores, técnicos e servidores da pasta.

4.5 - A opção pela adoção da Locação de veículos permite atendimento imediato à demanda, evita a imobilização de capital público, reduz despesas com manutenção, licenciamento, seguro e depreciação de veículos, além de garantir flexibilidade contratual e substituição rápida em caso de falhas.

4.6 - A prestação do serviço se dará de forma continuada, pois é essencial para o funcionamento das ações de fiscalização, apoio técnico, auditorias e gestão, não podendo sofrer interrupções sem prejuízo direto à execução das políticas públicas de saúde. Assim, trata-se de um serviço indispensável à atividade institucional da Secretaria, o que caracteriza a natureza continuada da contratação, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

4.7 - Houve a observância aos princípios:

- 4.7.1 **Da Padronização**, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, sustentabilidade e segurança – Conforme descrito nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, os veículos a serem locados seguirão padrão único de modelo e desempenho, garantindo uniformidade, eficiência operacional, conforto, segurança e atendimento às diretrizes de sustentabilidade.
- 4.7.2 **Do Parcelamento** – Conforme análise constante no ETP, o parcelamento do objeto foi avaliado e considerado tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, devido à homogeneidade dos itens, à necessidade de padronização da frota e à otimização da gestão contratual. A contratação em lote único permite ganhos de escala, melhor negociação e eficiência administrativa.
- 4.7.3 **Da Responsabilidade Fiscal** – Conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a contratação observará os limites legais de despesa, está prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) da Secretaria e contará com dotação orçamentária específica, garantindo a legalidade, o equilíbrio fiscal e o controle de gastos públicos.

4.8-Será obrigatório, o proponente oferecer proposta para integralidade do quantitativo previsto neste termo.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

5.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2 - Durante todo o ciclo de vida do contrato, os veículos deverão ser fornecidos novos, 0KM, modelo/fabricação 2025/2025, em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva incluída, assistência técnica imediata e substituição do veículo em até 48 horas em caso de falha, pane ou sinistro.

5.3 - Adicionalmente, os veículos deverão estar devidamente licenciados, segurados (com cobertura para terceiros e acidentes), higienizados regularmente e equipados com todos os itens obrigatórios de segurança, conforto e desempenho (ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica, vidros e travas elétricas, entre outros).

5.4 - A escolha pela locação justifica-se tecnicamente por garantir padronização, disponibilidade contínua, agilidade na substituição e menor risco de ociosidade. Economicamente, evita-se a imobilização de recursos públicos com aquisição de frota própria, reduzindo custos com depreciação, manutenção, documentação e gestão de veículos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

5.5 - Trata-se, portanto, de uma solução eficiente, economicamente vantajosa e aderente às práticas consolidadas na Administração Pública, assegurando mobilidade adequada, previsibilidade orçamentária e foco da Secretaria em suas atividades finalísticas.

6 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES

6.1 - CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO SERVIÇO SEM MOTORISTA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Itens					
ITEM	CÓD. CATSER	CÓD. SIADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	4014	0282114	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS / SEM MOTORISTA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS / SEM MOTORISTA QUANTIDADE: 11 VEÍCULOS Veículo, tipo SERVIÇO, sem motorista; Combustível: Flex (etanol/gasolina); Potência: Entre 67 CV e 120 CV; Cor: Branca; Número de portas: 4 (quatro); Ar-condicionado; Direção hidráulica ou elétrica; Vidros e travas elétricas nas quatro portas; Câmbio automático. Capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista. Tipo sedan. Acessórios obrigatórios (Cintos de Segurança três pontas, Extintor, Estepe, Chave de roda, macaco e triângulo modelo standart). Condições do veículo: Novo, 0 km, igual a superior 2025, sem limite de quilometragem.	MENSAL	24



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

			Serviços incluídos: Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; Substituição do veículo em até 48 horas em caso de pane, acidente ou necessidade de manutenção; Seguro total com cobertura contra roubo, furto, colisão e danos a terceiros; Higienização interna e externa regular; Atendimento e suporte em todo o Estado do Espírito Santo.		
--	--	--	---	--	--

6.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

6.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo, conforme Art. 12, Decreto nº 5352-R/2023 e alterações.

6.4 - Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

6.5 - Justificativa de Quantitativo:

6.5.1 - A definição do quantitativo de 11 (onze) veículos executivos tipo sedan foi estabelecida com base em:

- Levantamento das demandas operacionais e administrativas da SESA, especialmente das áreas que realizam deslocamentos frequentes para inspeções, vistorias, visitas técnicas e apoio às unidades de saúde no interior do Estado;
- Solicitação formal da Subsecretaria de Administração e Finanças (SSAFAS), que apontou a necessidade de substituição de veículos com contratos vencendo e ampliação da frota locada;
- Crescimento das atividades descentralizadas da SESA, com ampliação de programas e unidades regionais que exigem maior presença técnica nos municípios;
- Histórico de deslocamentos intermunicipais, com aumento progressivo nos últimos anos:
 - 2022: 208 viagens
 - 2023: 258 viagens
 - 2024: 367 viagens
 - 2025 (até 29/08): 303 viagens

6.5.2 - Além disso, a projeção da distribuição dos veículos foi dimensionada conforme a seguinte necessidade:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- 06 veículos destinados às subsecretarias;
- 01 veículos para o ICEPi
- 01 veículos para SSVS
- 03 veículos para o setor de transporte institucional.

6.5.3 - Essa quantidade garante cobertura adequada, eficiência logística e disponibilidade mínima para atender às demandas prioritárias, sem exceder a real necessidade, o que preserva os princípios da proporcionalidade, economicidade e vantajosidade da contratação.

6.6 - Os licitantes poderão apresentar os catálogos técnicos/folders, com todas as características técnicas (em língua Portuguesa ou traduzido), de todos os produtos ofertados afim de verificação da similaridade e qualidade do objeto ofertado.

6.7 - Considerando as necessidades operacionais da Secretaria da Saúde (SESA), observa-se que os veículos a serem locados são amplamente utilizados em deslocamentos intermunicipais e interestaduais, abrangendo unidades de saúde espalhadas por todo o território do Espírito Santo. Em razão dessa demanda, os automóveis frequentemente realizam viagens de média e longa distância, muitas vezes com pernoite, transportando passageiros em sua capacidade máxima, além de malas, bolsas e equipamentos de uso profissional.

6.8 - Adicionalmente, tais veículos também são empregados no transporte de materiais institucionais e insumos utilizados em campanhas de saúde pública em diversas regiões do Estado, o que exige maior espaço interno e capacidade de acomodação de volumes.

6.9 - Cumpre destacar que os veículos atualmente locados já não atendem de forma satisfatória às necessidades da Secretaria, em razão do aumento da demanda por deslocamentos e da intensidade de uso, que têm exigido condições superiores de conforto, segurança e capacidade de transporte. Dessa forma, torna-se imprescindível a adequação do objeto da contratação para garantir melhor desempenho no atendimento às atividades da SESA.

6.10 - Nesse contexto, a escolha por veículos de porte maior proporciona mais conforto aos usuários em deslocamentos prolongados, maior segurança nas estradas e melhor aproveitamento do espaço para bagagens e materiais de trabalho, características indispensáveis para garantir a eficiência da atuação da SESA.

6.11 - Assim, ao definir as especificações mínimas previstas na Portaria vigente, observou-se a necessidade de priorizar automóveis que contemplem:

- Potência adequada para deslocamentos frequentes e contínuos (mínimo de 67 CV e máximo de 120 CV);
- Itens de segurança obrigatórios;
- Conforto adicional ao condutor e passageiros, considerando o uso constante em longas distâncias;
- Amplo espaço interno, compatível com o transporte simultâneo de pessoas e materiais institucionais.

6.12 - A Contratada será a única responsável por toda a manutenção (preventiva ou corretiva), inclusive pela substituição de peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos necessários e arcar com respectivos ônus, atendendo ao plano de manutenção do fabricante do veículo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- 6.13 - As regulagens, alinhamentos, balanceamentos, revisões, troca de óleos, fluídos, bem como as substituições de lâmpadas, baterias, cabos, componentes do motor, bicos, filtros, correias, borrachas, vedações, pastilhas, mantas de freio e todos os itens necessários para o bom funcionamento do veículo, correm por conta da contratada e sem ônus para contratante, com substituição imediata do veículo, quando necessário para devidos reparos e ajustes;
- 6.14 - Os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, com a regulagem dos motores dentro dos padrões de fábrica, equipados com os acessórios, sobressalentes e ferramentas convencionais e os especificados em contrato;
- 6.15 - Estão incluídos na manutenção, os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados nos veículos locados;
- 6.16 - A substituição dos pneus deverão ocorrer automaticamente toda vez que qualquer parte da banda de rodagem do pneu atingir a espessura restante do material for menor que a 2 milímetros, substituindo simultaneamente, os dois pneus do mesmo eixo;
- 6.17 - Os pneus deverão ser substituídos, também, em qualquer situação que apresentarem desgaste anormal, danos decorrentes de vias esburacadas (pneu estourado), desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes;
- 6.18 - Os pneus sobressalentes (estepes) deverão ser novos e estar nas mesmas condições de circulação dos demais pneus;
- 6.19 - A Contratada deverá manter os veículos limpos, providenciando e arcando com as despesas de limpeza, higienização e lavagem, inclusive mediante substituição temporária do veículo por outro de características semelhantes e tanque cheio, quando necessário, de forma a não haver descontinuidade dos serviços;
- 6.20 - Os veículos deverão ser substituídos quando atingirem no máximo 24 (vinte e quatro) meses de fabricação ou 60.000 (sessenta mil) km rodados, o que ocorrer primeiro e sem ônus para a contratante;
- 6.21 - A contratada deve realizar a lavagem quinzenal dos veículos;
- 6.22 - As lavagens e higienização dos veículos deverão ser realizadas com agendamento do fiscal do Contrato de veículo junto a Contratada, sendo que os veículos poderão ausentar-se por um período máximo de 03 (três) horas durante a jornada de trabalho, podendo ocorrer a execução dos serviços de lavagem e higienização excepcionalmente aos sábados;
- 6.23 - O veículo a ser substituído, em caráter permanente ou temporário, só será recolhido pela Contratada, mediante apresentação do novo veículo devidamente regularizado e com as mesmas especificações e em perfeitas condições de utilização;
- 6.24 - A Contratada deve permitir a utilização nas laterais do veículo, bem como na parte traseira a colocação de adesivos com logotipo e nomes do poder executivo estadual, bem como outros indicativos que se façam, necessários para boa atividade da frota do Governo do Estado do Espírito Santo;
- 6.25 - Manutenção preventiva e corretiva, troca de pneus por desgaste natural e por avaria, regulagens, trocas de óleos e fluídos e substituições de lâmpadas, serão por conta da Contratada, com substituição imediata do veículo, por outro de características semelhantes e tanque cheio, de forma a não ocorrer descontinuidade no serviço.
- 6.26 - O emplacamento pode ser realizado em qualquer unidade federativa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- 6.27 - Ao iniciar a prestação do serviço, a Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato apólice de seguro correspondente ao veículo, bem como comprovar a sua renovação a cada novo período;
- 6.28 - O automóvel deverá ter toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada e seguro total, sem franquia para Contratante;
- 6.29 - Nos termos do disposto na Portaria Estadual nº 52-R/2010, alterada pela Portaria nº 70-R/2024, todo servidor credenciado a conduzir veículos de propriedade ou a serviço do Estado responderá pelo pagamento de quaisquer multas decorrentes de infrações de trânsito que vier a cometer durante a execução contratual.
- 6.30 - Eventuais danos ou avarias causados aos veículos locados, decorrentes de mau uso, imprudência, imperícia ou negligência dos motoristas da Contratante, e que não estejam cobertos pelo seguro contratado, serão de inteira responsabilidade do condutor responsável, nos termos do art. 13 da Portaria Estadual nº 52-R/2010, alterada pela Portaria nº 70-R/2024.
- 6.31 - Caberá à Contratante, por meio de processo administrativo próprio, adotar as providências necessárias para apuração da responsabilidade do servidor e efetuar o ressarcimento à Contratada, caso esta venha a arcar previamente com os custos do reparo.
- 6.32 - A Contratada deverá apresentar os comprovantes das despesas realizadas com o conserto do veículo, limitadas às avarias comprovadamente ocasionadas por condutor da Contratante, para fins de ressarcimento.
- 6.33 - Dessa forma, as características estabelecidas no Termo de Referência atendem não apenas ao cumprimento da Portaria n.º 70-R/2024, mas também às demandas específicas da Secretaria, garantindo que os veículos contratados sejam adequados para as atividades desenvolvidas.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Dos Critérios de Sustentabilidade:

7.1.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- 7.1.1.1 - A empresa contratada deverá disponibilizar veículos com baixa emissão de poluentes, preferencialmente com tecnologia flex, sempre que tecnicamente e economicamente viável, de forma a contribuir para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da atividade.
- 7.1.1.2 - A contratada deverá realizar a manutenção dos veículos locados com o uso de peças e insumos ambientalmente adequados, garantindo a destinação correta de resíduos, como óleos, pneus, filtros e demais componentes, conforme a legislação ambiental vigente.

7.2 - Da exigência, e critérios para análise, da Amostra

7.2.1 - Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

7.3 - Participação de Empresa em Consórcio

7.3.1 - A vedação à participação de consórcio de empresas justifica-se pela natureza e complexidade da contratação, que exige responsabilidade técnica, administrativa e operacional unificada, garantindo maior controle, agilidade na execução e facilidade na fiscalização contratual. A contratação de empresa individual assegura maior eficiência na gestão e no cumprimento das obrigações contratuais, evitando dificuldades decorrentes da divisão de responsabilidades entre consorciadas.

7.4 - Matriz de alocação de riscos

7.4.1 - Conforme ETP

7.5 - Critérios de Avaliação de Resultados:

7.5.1 - Verificação do cumprimento da quantidade e das especificações dos veículos previstos em contrato, com entrega nos prazos estabelecidos.

7.5.2 - Avaliação do estado de conservação, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, bem como da conformidade com os requisitos técnicos exigidos (ano/modelo, quilometragem, equipamentos obrigatórios, etc.).

7.5.3 - Medição da agilidade na substituição de veículos em caso de pane, acidente, manutenção corretiva ou qualquer outra indisponibilidade, conforme prazos pactuados.

7.5.4 - Avaliação do atendimento aos prazos para manutenção, vistorias, trocas e demais obrigações contratuais, com base em relatórios e registros da contratante.

7.5.5 - Verificação da qualidade no atendimento às demandas da Administração, incluindo canais de comunicação disponíveis, tempo de resposta e solução de problemas.

7.5.6 - Entrega de documentação obrigatória (licenciamento, seguros, laudos de vistoria, comprovantes de manutenção, etc.) e relatórios periódicos sobre a frota locada, conforme exigido no contrato.

7.6 - Subcontratação

7.6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.7 - Garantia de Execução Contratual

7.7.1 A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

7.7.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

7.7.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.7.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.7.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.7.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **7.7.7**.

7.7.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.7.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.7.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

7.7.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

7.7.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.7.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.7.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.7.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.7.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.7.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.7.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.7.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.7.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste termo de referência.

7.8 - Requisitos de Qualidade

7.8.1 - Os veículos fornecidos deverão estar em excelente estado de conservação, funcionamento e higiene, com documentação regular, revisões em dia e sem avarias externas ou internas que comprometam a segurança e o conforto dos usuários.

7.8.2 - Os veículos deverão ter, no momento da entrega, ano de fabricação igual ou superior 2025, e não poderão exceder a idade máxima permitida ao longo da vigência do contrato, conforme definido no Termo de Referência.

7.8.3 - A contratada deverá realizar manutenções preventivas e corretivas, conforme recomendação do fabricante, e manter registro atualizado dessas atividades, garantindo a disponibilidade operacional dos veículos sem interrupções indevidas.

7.8.4 - A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento direto para suporte técnico, comunicação de ocorrências e solicitação de substituição de veículos, com funcionamento em horário compatível com o uso previsto.

7.8.5 - Os veículos deverão estar licenciados, segurados (quando exigido) e com todos os encargos legais em dia, inclusive tributos, taxas e seguros obrigatórios (DPVAT, IPVA, etc.), sendo de inteira responsabilidade da contratada.

7.8.6 - Sempre que possível, deverão ser priorizados veículos com etiquetagem do INMETRO com bons índices de eficiência energética e menores níveis de emissão de poluentes, contribuindo para critérios de sustentabilidade.

7.9 - Do Treinamento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

7.9.1 Não se aplica

7.10 - Da Instalação

7.10.1 Não se aplica

7.11 - Visita Técnica ou Vistoria

7.11.1 – Não se aplica

8 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - Do prazo e condições, de Entrega ou da Prestação de Serviços

8.1.1 O prazo de entrega dos bens ou execução dos serviços é de 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação do contrato no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

8.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.4 O fornecimento do objeto será continuado, conforme recebimento após o início da vigência do contrato.

8.2 Do Local de Entrega, ou da Prestação dos Serviços, horário

8.2.1 O objeto do contrato deverá ser entregue ou executado, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura, na CENTRAL ADMINISTRATIVA DA SESA – GETA/NEAD na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225 – Ed. Enseada Plaza - Enseada do Suá CEP: 29050-260 - Vitória / ES Tel.: (27) 3347-5861.

8.3 Da Garantia, da Prestação do Serviço, Manutenção e Assistência Técnica

8.3.1 Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá garantir o pleno funcionamento dos veículos locados, comprometendo-se a substituir imediatamente, qualquer veículo que apresente falha mecânica, elétrica ou outra intercorrência que comprometa seu uso regular, sem ônus adicional para a Administração.

8.3.2 A locação dos veículos deverá ocorrer durante o período contratado, sendo exigida a manutenção das mesmas condições técnicas e operacionais dos veículos por todo o tempo de utilização, inclusive quanto à documentação, estado de conservação e segurança.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- 8.3.3 A contratada será responsável por todas as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, devendo seguir rigorosamente as recomendações do fabricante. Essas manutenções deverão ser realizadas em prazos que não comprometam a continuidade da prestação do serviço.
- 8.3.4 A contratada deverá disponibilizar suporte técnico e atendimento emergencial 24 horas, com canais de contato acessíveis (telefone e/ou e-mail), a fim de atender prontamente a qualquer intercorrência relacionada aos veículos locados.
- 8.3.5 Todos os veículos deverão estar devidamente licenciados, segurados, e com a documentação obrigatória atualizada durante todo o período contratual, incluindo IPVA, DPVAT, CRLV e demais exigências legais.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 - Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

9.1.2 A justificativa para adoção do referido critério justifica-se pela natureza do objeto, classificado como bem ou serviço comum, com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021. A escolha do julgamento por item visa ampliar a competitividade, permitindo a participação de empresas com especialização distinta para cada item, o que potencializa a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O formato eletrônico, além de assegurar maior transparência, publicidade e isonomia, favorece a ampla participação de fornecedores, promovendo economicidade e eficiência na contratação pública.

9.2 - Regime de Execução do Serviço

9.2.1 - O regime de execução será empreitada por preço global.

9.2.2 - A justificativa para adoção da referida forma por se tratar de contratação com objeto definido e escopo previamente delimitado, cujos custos podem ser estimados com razoável precisão no momento da licitação. Essa modalidade permite à Administração conhecer, desde o início, o valor total da contratação, facilitando o planejamento orçamentário e evitando surpresas financeiras. Além disso, transfere à contratada os riscos da execução, incentivando maior eficiência e controle dos custos, sendo, portanto, a forma mais adequada, vantajosa e segura para o atendimento do interesse público.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

9.3 - Das Exigências para fins de habilitação

9.3.1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no **Anexo "II"**.

10 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.399.833,60, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo

ITEM	CÓD. SIADES	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL PARA 24 MESES R\$
01	0282114	4014	LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / SEM MOTORISTA - LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / SEM MOTORISTA QUANTIDADE: 11 VÉÍCULOS Veículo, tipo SERVIÇO, sem motorista; Combustível: Flex (etanol/gasolina); Potência: Entre 67 CV e 120 CV; Cor: Branca; Número de portas: 4 (quatro); Ar-condicionado; Direção hidráulica ou elétrica; Vidros e travas elétricas nas quatro portas; Câmbio automático. Capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista. Tipo sedan. Acessórios obrigatórios (Cintos de Segurança três pontas, Extintor, Estepe, Chave de roda, macaco e triângulo modelo standart). Condições do veículo: Novo, 0 km, igual a superior 2025, sem limite de quilometragem. Serviços incluídos:	MÊS	24	R\$58.326,40	R\$1.399.833,60



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

			Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; Substituição do veículo em até 48 horas em caso de pane, acidente ou necessidade de manutenção; Seguro total com cobertura contra roubo, furto, colisão e danos a terceiros; Higienização interna e externa regular; Atendimento e suporte em todo o Estado do Espírito Santo.				
--	--	--	---	--	--	--	--

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio da SESA, para o exercício 2025, serão as discriminadas no Quadro Resumo acima.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações e Decreto Estadual 5545-R/2023 e alterações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- 12.5 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 12.5.1 Serão realizadas vistorias periódicas nos veículos locados, com registro em relatório próprio, para verificar as condições de uso, segurança, conservação, higienização, abastecimento e documentação.
- 12.5.2 Toda ocorrência que afete a adequada prestação dos serviços, como atrasos, substituição de veículos, panes ou acidentes, deverá ser comunicada pela contratada imediatamente ao gestor do contrato, e será registrada para fins de responsabilização, se for o caso.
- 12.5.3 A contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição do(s) veículo(s) em caso de defeito, mau funcionamento ou quando determinado pela fiscalização, no prazo máximo de 48 horas, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.
- 12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos **artigos 106 e 107** da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

13.2 A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e alterações e em orientações complementares da Administração Estadual.

13.3 Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

13.4 Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

13.4.1 a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

13.4.2 a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

13.5 Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"b", "c" e "d"** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"e", "f", "g" e "h"** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **"b", "c" e "d"**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- d) Multas** (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

d.1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

d.2) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem **14.1**;

d.3) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem **14.1**.

14.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

14.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

14.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

14.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

14.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

14.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

14.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

14.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15 DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 15.1 Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;
- 15.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 15.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
- 15.4 Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.
- 15.5 Fornecer, em regime de locação mensal, **11 (onze) veículos automotores tipo SERVIÇO**, 0km, **igual ou superior 2025**, com as especificações mínimas definidas no Termo de Referência.
- 15.6 Garantir que todos os veículos estejam licenciados, segurados, com equipamentos de segurança exigidos por lei, e em perfeitas condições de uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva;
- 15.7 Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de qualquer veículo que apresente avaria, defeito, falha mecânica ou esteja envolvido em sinistro;
- 15.8 Manter higienização periódica interna e externa dos veículos, garantindo condições sanitárias adequadas aos usuários;
- 15.9 Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de conduta culposa ou dolosa, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.10 Atender prontamente a chamados da Administração relacionados a suporte técnico, substituições ou dúvidas operacionais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- 15.11 Executar o objeto contratado de forma fiel, eficiente, segura e contínua, de acordo com as condições previstas;
- 15.12 Comunicar previamente à Administração quaisquer eventos que impeçam ou possam impedir o cumprimento das obrigações contratuais, indicando alternativas ou medidas corretivas.

16 DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 16.1 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, nos termos do contrato, do edital e da legislação vigente;
- 16.2 Fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores designados, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com poderes para acompanhar, registrar ocorrências, recomendar correções e relatar à autoridade competente;
- 16.3 Aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, observando o contraditório e a ampla defesa;
- 16.4 Receber os veículos locados em perfeitas condições de uso, com a documentação obrigatória e conforme as especificações técnicas pactuadas;
- 16.5 Rejeitar veículos ou serviços que estejam em desacordo com as condições contratuais;
- 16.6 Demandar a substituição imediata de veículos que apresentem falhas, defeitos, sinistros ou estejam em desacordo com as exigências contratuais;
- 16.7 Efetuar o pagamento à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 16.8 Prestar à contratada, tempestivamente, as informações e os documentos necessários à fiel execução do contrato;
- 16.9 Informar e orientar a contratada quanto a inconformidades constatadas, indicando prazos para correção, quando possível;
- 16.10 Adotar providências em caso de descumprimento contratual, inclusive propondo aplicação de penalidades e, se necessário, a rescisão do contrato;
- 16.11 Zelar pela correta utilização dos veículos locados pelos servidores da SESA, responsabilizando-se por eventuais danos resultantes de uso indevido comprovado;
- 16.12 Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, economicidade, publicidade e interesse público.

17 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1 Do Recebimento Provisório e Definitivo

17.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade do que foi contratado, com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

17.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.1.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

17.1.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias.

17.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 17.1.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10(dez) dias úteis.

17.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.1.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

17.2 Da Nota fiscal

17.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.2.1.1 o prazo de validade;
- 17.2.1.2 a data da emissão;
- 17.2.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.2.1.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 17.2.1.5 o valor a pagar; e
- 17.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

17.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

17.3 Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

17.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023 e alterações.

17.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de **10** (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

17.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

17.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de **2%** (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

17.3.5 Depois de transcorridos **30** (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

17.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

17.4 Do Prazo de pagamento

17.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e alterações.

17.4.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

17.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12) / 100 \times ND / 360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

17.4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

17.4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

17.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

17.5 Da Forma de pagamento

17.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

17.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.6 Do reajuste:

17.6.1 Conforme contrato

17.7 Do Instrumento de Medição de Resultados – IMR

17.7.1 Nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é exigível nos contratos de prestação de serviços, especialmente aqueles continuados, para aferição do desempenho da contratada com base em critérios e metas previamente estabelecidos. No entanto, considerando a natureza e as especificidades da contratação objeto deste Termo de Referência — locação de veículos automotores do tipo executivo, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva inclusa —, entende-se que não se faz necessária a adoção formal de um IMR.

17.7.2 A execução contratual será avaliada com base em critérios objetivos e verificáveis, tais como:

- Disponibilização dos veículos contratados conforme as especificações técnicas exigidas (modelo, potência, itens de segurança e conforto);
- Substituição imediata dos veículos em caso de pane, sinistro ou falha;
- Condições de uso, conservação e higienização dos veículos;
- Cumprimento dos prazos e exigências documentais (licenciamento, seguro, etc.);
- Atendimento adequado às solicitações da Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- 17.7.3 Esses critérios serão verificados diretamente pelos fiscais designados, que atuarão com base em rotinas formais de inspeção, comunicação de não conformidades e elaboração de relatórios, conforme previsto nos arts. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.7.4 Além disso, a medição do desempenho não envolve metas subjetivas de produtividade ou eficiência típicas de contratos com alocação de mão de obra, o que afasta a necessidade de mecanismos mais sofisticados de avaliação por resultados.
- 17.7.5 Dessa forma, considerando que o controle da execução contratual poderá ser realizado de forma eficaz por meio da fiscalização ordinária, sem prejuízo à qualidade da prestação dos serviços e em respeito ao princípio da economicidade, dispensa-se justificadamente a adoção do IMR neste contrato.

18 DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

Vitória – ES, 26 de setembro de 2025

Marcos dos Santos Silva

Chefe de Núcleo Especial de Administração
GETA/SSAFAS/SESA

Maicon Conceição Batista

Gerente Técnico Administrativo
GETA/SSAFAS/SESA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IDENTIFICAÇÃO			
Un. Gestora:	Secretaria de Estado da Saúde		
Un. Adm. Envolvidas:	GETA/NEAD		
Responsáveis:	GETA/NEAD		
Data de Elab./ Atual.	26/09/2025	Versão:	3

1. Descrição da Necessidade da Contratação

- 1.1. A Secretaria de Estado da Saúde (SESA), identificou a necessidade de contratar empresa especializada para a locação de veículos automotores do tipo serviço, com características específicas, visando atender à demanda de transporte institucional de seus gestores e servidores em atividades administrativas e técnicas.
- 1.2. A contratação prevê o fornecimento de 11 (onze) veículos automotores do tipo serviço, conforme características mínimas detalhadas neste ETP. O atendimento dessa demanda se justifica pela necessidade de garantir mobilidade, segurança, padronização da frota e disponibilidade operacional, considerando a natureza das atividades institucionais que exigem deslocamentos frequentes para reuniões, vistorias, visitas técnicas e representações administrativas em diferentes regiões do Estado do Espírito Santo.
- 1.3. A atual frota disponível não é suficiente para atender a todas as necessidades da Secretaria, tendo em vista a elevada demanda por deslocamentos frequentes aos diversos municípios do Estado do Espírito Santo, principalmente para visitas técnicas, inspeções, vistorias e acompanhamentos nas unidades de saúde sob responsabilidade da SESA. Essa limitação compromete a eficiência das ações institucionais e o atendimento tempestivo das atividades da gestão estadual de saúde.
- 1.4. Além disso, parte da frota encontra-se com contrato prestes a vencer, como é o caso do veículo atualmente utilizado pelo Subsecretário, sendo necessária sua substituição para garantir a continuidade dos serviços. A SSAFAS também formalizou a solicitação de substituição e ampliação da frota locada, em virtude do aumento das atribuições operacionais e da necessidade de padronização dos veículos utilizados.
- 1.5. Com base na planilha de diárias apuradas, a demanda por veículos para viagens aumentou, conforme apurado pelo setor de transporte, ao longo dos anos houve um aumento da demanda por viagens intermunicipais:
 - 1.5.1. Ano de 2022 – 208
 - 1.5.2. Ano de 2023 – 258



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

1.5.3. Ano de 2024 – 367

1.5.4. Ano de 2025 (até 29/08) – 303

- 1.6. A locação de veículos apresenta-se como solução mais vantajosa em relação à aquisição direta, uma vez que reduz custos com manutenção, desvalorização patrimonial, licenciamento, seguro e gestão de frota. Assim, a presente contratação está alinhada com os princípios da eficiência e da economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, além de atender ao interesse público e às diretrizes de planejamento estratégico da Secretaria.
- 1.7. Considerando as necessidades operacionais da Secretaria da Saúde (SESA), observa-se que os veículos a serem locados são amplamente utilizados em deslocamentos intermunicipais e interestaduais, abrangendo unidades de saúde espalhadas por todo o território do Espírito Santo. Em razão dessa demanda, os automóveis frequentemente realizam viagens de média e longa distância, muitas vezes com pernoite, transportando passageiros em sua capacidade máxima, além de malas, bolsas e equipamentos de uso profissional.
- 1.8. Adicionalmente, tais veículos também são empregados no transporte de materiais institucionais e insumos utilizados em campanhas de saúde pública em diversas regiões do Estado, o que exige maior espaço interno e capacidade de acomodação de volumes.
- 1.9. Cumpre destacar que os veículos atualmente locados já não atendem de forma satisfatória às necessidades da Secretaria, em razão do aumento da demanda por deslocamentos e da intensidade de uso, que têm exigido condições superiores de conforto, segurança e capacidade de transporte. Dessa forma, torna-se imprescindível a adequação do objeto da contratação para garantir melhor desempenho no atendimento às atividades da SESA.
- 1.10. Nesse contexto, a escolha por veículos de porte maior proporciona mais conforto aos usuários em deslocamentos prolongados, maior segurança nas estradas e melhor aproveitamento do espaço para bagagens e materiais de trabalho, características indispensáveis para garantir a eficiência da atuação da SESA.
- 1.11. Assim, ao definir as especificações mínimas previstas na Portaria vigente, observou-se a necessidade de priorizar automóveis que contemplem:
- Potência adequada para deslocamentos frequentes e contínuos (mínimo de 67 CV e máximo de 120 CV);
 - Itens de segurança obrigatórios;
 - Conforto adicional ao condutor e passageiros, considerando o uso constante em longas distâncias;
 - Amplo espaço interno, compatível com o transporte simultâneo de pessoas e materiais institucionais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

2.1. Previsto no PCA 2025 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

3. Requisitos da Contratação

3.1. A contratação visa à locação de 11 (onze) veículos automotores do tipo executivo, modelo sedan, para atender às necessidades de transporte da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) em suas atividades administrativas e operacionais, incluindo deslocamentos frequentes a diversos municípios para visitas técnicas às unidades de saúde.

3.2. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

3.2.1. Disponibilidade de veículos novos, 0km, fabricação igual ou superior 2025.

3.2.2. Veículos em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada;

3.2.3. Atendimento imediato a solicitações de substituição em caso de falha, sinistro ou manutenção dos veículos;

3.2.4. Veículos devidamente licenciados, segurados e com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente;

3.3. Padrões mínimos de qualidade

3.3.1. Veículos com potência entre 67 CV e 120 CV, garantindo desempenho adequado com economia de combustível;

3.3.2. Itens obrigatórios de conforto e segurança: ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas nas quatro portas, cor branca.

3.3.3. Itens de segurança obrigatórios conforme legislação: cintos de três pontas, estepe, triângulo, macaco, chave de roda e extintor (quando exigido);

3.3.4. Higienização interna e externa periódica, garantindo salubridade aos usuários;

3.3.5. Seguro veicular com cobertura contra terceiros, acidentes e roubo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

3.4. A contratação possui caráter continuado, pois visa garantir a prestação ininterrupta de serviço de transporte institucional, essencial ao funcionamento das unidades e atividades da SESA, especialmente nos deslocamentos técnicos a municípios do interior. A interrupção desse serviço comprometeria ações administrativas, fiscalizações, auditorias, vistorias técnicas e reuniões presenciais com gestores locais.

3.5. Duração inicial do contrato

3.5.1. A duração inicial é de 24 (vinte e quatro) meses.

3.5.2. Esse prazo permite à Administração avaliar periodicamente a execução contratual, manter a flexibilidade de adequação de quantitativos ou reajuste de valores, e reduzir o risco de descontinuidade da prestação de serviço, garantindo eficiência e economicidade. Além disso, a possibilidade de prorrogação favorece a estabilidade da prestação e evita novas licitações frequentes.

3.6. Especificações Técnicas dos Veículos

3.6.1. Os veículos a serem fornecidos pela empresa contratada deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Categoria: serviço;
- Potência mínima de 67 CV e máxima de 120 CV;
- Combustível: flex (etanol/gasolina);
- Cor: branca
- Quatro portas;
- Sedan
- Câmbio automático
- Travas elétricas nas quatro portas;
- Vidros elétricos nas quatro portas;
- Ar-condicionado funcional;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação vigente:
 - ✓ Cintos de segurança de três pontas;
 - ✓ Extintor de incêndio (quando exigido);
 - ✓ Estepe, chave de roda, macaco e triângulo de sinalização.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

3.7. Outras obrigações da contratada

3.7.1. Substituição do veículo em caso de avaria, manutenção ou qualquer impossibilidade de uso, no prazo máximo definido no contrato;

3.7.2. Atendimento a chamados de suporte técnico ou substituição em tempo hábil;

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

4.1. A definição das quantidades a serem contratadas considerou a análise da demanda atual da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), as experiências de contratações anteriores e as necessidades operacionais previstas para o período contratual. A quantidade estimada é de 11 (onze) veículos automotores tipo serviço.

4.2. Solicitação formal da SSAFAS, que apontou a necessidade de substituição da atual frota.

4.3. Levantamento das unidades administrativas e técnicas (subsecretarias) que demandam transporte frequente, sobretudo aquelas que realizam visitas técnicas, inspeções e suporte a unidades do interior do Estado;

4.4. Planejamento logístico interno, que considerou a necessidade de otimizar a gestão da frota e garantir cobertura adequada para todos os setores que desempenham atividades externas regulares.

4.5. Expansão de serviços e unidades regionais da SESA, com consequente aumento de visitas técnicas e deslocamentos;

4.6. A quantidade estimada se baseou na seguinte projeção:

4.6.1.06 veículos para uso das subsecretarias

4.6.2.01 veículos para ICEPi

4.6.3.01 veículos para SSVS

4.6.4.03 veículos para atender diretamente ao setor de transporte

4.7. Além disso, conforme apurado pelo setor de transporte, ao longo dos anos houve um aumento da demanda por viagens intermunicipais:

4.7.1. Ano de 2022 – 208

4.7.2. Ano de 2023 – 258



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

4.7.3. Ano de 2024 – 367

4.7.4. Ano de 2025 (até 29/08) – 303

5. Levantamento de Mercado

5.1. Diante da necessidade da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA) em garantir a disponibilidade de veículos automotores do tipo executivo para deslocamentos frequentes a unidades de saúde distribuídas em diversos municípios do estado, foram avaliadas as soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda.

5.2. Soluções disponíveis no mercado

5.2.1. O mercado dispõe atualmente de três principais soluções para atendimento à demanda:

5.2.1.1. Aquisição direta de veículos novos pela Administração Pública;

5.2.1.2. Locação de veículos com ou sem motorista, com manutenção inclusa;

5.2.1.3. Contrato de terceirização de frota com gestão completa (veículo, motorista, abastecimento, manutenção, etc.).

5.3. A solução que melhor se adequa às necessidades da SESA, após análise financeira e operacional, é a locação de veículos tipo executivo, na modalidade mensal, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, sem a contratação de motoristas, por apresentar maior flexibilidade, agilidade na substituição de veículos e menor custo de imobilização patrimonial.

5.4. Avaliação de soluções adotadas por outros órgãos

5.4.1. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos estaduais e federais, especialmente por Secretarias de Saúde, Justiça e Segurança Pública, bem como contratos vigentes disponíveis no Painel de Preços do Governo Federal e no ComprasES. Observou-se que a maioria opta pela locação mensal com manutenção incluída e cobertura de seguro total, por tratar-se de uma solução economicamente mais vantajosa e de rápida implementação, além de dispensar os custos relacionados à depreciação, documentação e gestão da frota própria.

5.5. Avaliação crítica das alternativas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

Solução	Vantagens	Desvantagens
Aquisição de veículos próprios	Patrimônio da administração; personalização da frota	Alto custo inicial; depreciação; gestão de manutenção; demora na entrega
Terceirização com gestão completa	Solução integrada; sem preocupação administrativa	Custo elevado; pouca flexibilidade contratual
Locação mensal com manutenção	Baixo custo inicial; flexibilidade; substituição rápida; manutenção incluída	Não gera patrimônio; dependência contratual

5.6. A alternativa da locação mensal com manutenção apresenta o melhor equilíbrio entre custo-benefício, atendimento ágil à demanda e menor ônus administrativo para a SESA. É, portanto, a solução mais adequada.

5.7. Participação do mercado e critérios técnicos

5.7.1. Foi constatada ampla oferta de fornecedores no mercado local e nacional, aptos a fornecer veículos com as especificações técnicas exigidas: veículos tipo sedan, com potência entre 67CV e 120CV, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, entre outros itens indispensáveis para segurança e conforto.

5.8. Os critérios técnicos especificados não se caracterizam como restrições indevidas, mas sim como exigências mínimas de segurança, desempenho e funcionalidade, compatíveis com o tipo de deslocamento que será realizado, muitas vezes em rodovias intermunicipais e em longas distâncias.

5.9. Durante o levantamento de mercado (vide item 5), foram realizadas cotações e consultas diretas a empresas especializadas no setor, com envio do Termo de Referência preliminar, o que permitiu coletar contribuições e avaliar a capacidade do mercado em atender às especificações. Não foi identificada, até o momento, necessidade de audiência pública ou diálogo competitivo, visto que a contratação não apresenta grau elevado de complexidade ou inovação.

6. Estimativa do Valor da Contratação

6.1. R\$ 1.399.833,60 conforme levantamento de últimas contratações e solicitação de orçamentos junto a fornecedores.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

7. Descrição da Solução

7.1. A solução escolhida para atender à necessidade da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo executivo, modelo sedan, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, seguro total, carro reserva e quilometragem livre.

7.2. A contratação visa suprir a demanda operacional por deslocamentos frequentes a unidades de saúde localizadas em diferentes municípios do estado do Espírito Santo, especialmente pelas equipes da Subsecretaria de Administração e Finanças (SSAFA) e demais setores da SESA que atuam em campo.

7.3. Características da solução adotada

7.3.1. Locação mensal de 11 veículos sedan com potência entre 100CV e 120CV;

7.3.2. Cor branca

7.3.1. Veículos novos, 0km, fabricação igual ou superior 2025.

7.3.2. Inclusão de manutenção preventiva e corretiva durante todo o período da locação;

7.3.3. Substituição do veículo em até 48h em caso de falha ou sinistro;

7.3.4. Seguro total com cobertura para terceiros e danos materiais;

7.3.5. Atendimento em todo o território estadual;

7.3.6. Inclusão dos acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.

Cenário	Descrição	Avaliação técnica e econômica
A	Aquisição de veículos próprios	Elevado custo inicial; necessidade de manutenção própria; tempo de aquisição elevado; risco de ociosidade e depreciação. Pouco eficiente e oneroso.
B	Terceirização com motorista e gestão total da frota	Custo elevado; pouca flexibilidade contratual; aumento da complexidade gerencial; maior dependência de fornecedor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

C (escolhido)	Locação mensal com manutenção e seguro inclusos	Custo diluído mensalmente; alta flexibilidade; substituição imediata; sem imobilização de capital público; boa adesão a práticas consolidadas no setor público.
--------------------------	---	---

7.4. Justificativa técnica e econômica da solução

7.4.1.A locação mensal de veículos é a solução mais adequada, considerando os seguintes fatores:

- 7.4.1.1. Eficiência: atendimento rápido e direto às demandas de deslocamento técnico, sem necessidade de aquisição e manutenção de frota própria;
- 7.4.1.2. Eficácia: garante disponibilidade contínua de veículos em perfeito estado de uso, com cobertura de manutenção e seguro;
- 7.4.1.3. Economicidade: evita gastos com aquisição, depreciação, seguro individual, impostos e gerenciamento de manutenção;
- 7.4.1.4. Padronização: permite padronizar a frota com veículos que atendem aos requisitos mínimos de conforto e segurança;
- 7.4.1.5. Práticas de mercado: trata-se de solução consolidada entre órgãos públicos de médio e grande porte.

7.5. Benefícios esperados

- 7.5.1. Redução de custos operacionais e administrativos com frota própria;
- 7.5.2. Maior previsibilidade orçamentária, com pagamentos mensais fixos;
- 7.5.3. Aumento da disponibilidade de veículos, inclusive com reposição rápida em caso de pane ou sinistro;
- 7.5.4. Conformidade com as diretrizes da sustentabilidade e eficiência da administração pública, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5.5. A escolha da locação operacional justifica-se também por sua flexibilidade e aderência às práticas modernas de gestão de mobilidade institucional, sendo uma alternativa plenamente viável e vantajosa para a SESA.

8. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

- 8.1. O parcelamento da contratação foi analisado conforme disposto no §1º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a divisão do objeto deve ser considerada sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa, com o objetivo de ampliar a competitividade e permitir a participação de um maior número de fornecedores. No entanto, no presente caso, concluiu-se que o parcelamento da contratação não é adequado nem vantajoso para a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

Administração Pública, tendo em vista as características do objeto e as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde.

- 8.2. A contratação visa à locação de 11 veículos automotores do tipo executivo, com especificações técnicas padronizadas, para atender às demandas operacionais da SESA em visitas técnicas a unidades de saúde distribuídas em diversos municípios do estado. Trata-se de um objeto homogêneo, cuja fragmentação não se justifica, pois todos os veículos deverão ser entregues nas mesmas condições de uso, com as mesmas exigências técnicas e contratuais. A contratação de fornecedores distintos poderia gerar dificuldades de padronização, divergência nos prazos de entrega, variação na qualidade da manutenção e aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual.
- 8.3. Além disso, a contratação unificada favorece a obtenção de melhores condições comerciais, por meio de economia de escala, com preços mais competitivos por veículo locado e maior poder de negociação. O parcelamento, nesse caso, não traria ganhos econômicos relevantes e, ao contrário, poderia gerar um custo maior e reduzir a eficiência na entrega dos serviços.
- 8.4. Outro aspecto importante é a necessidade de substituição imediata da frota atualmente utilizada, cujo contrato está próximo do vencimento, o que reforça a urgência e a conveniência de uma solução única, ágil e padronizada. A divisão do objeto em múltiplos contratos poderia comprometer o cronograma de implantação e prejudicar a continuidade do serviço.
- 8.5. Dessa forma, a contratação em lote único é a alternativa mais eficiente, econômica e segura para a Administração, garantindo uniformidade na prestação dos serviços, facilidade de gestão e cumprimento tempestivo das obrigações contratuais. Assim, justifica-se tecnicamente e economicamente a **não adoção do parcelamento** nesta contratação.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

- 9.1. Com a contratação de empresa especializada para a locação de veículos automotores do tipo executivo, a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA) visa alcançar uma série de benefícios diretos e indiretos relacionados à melhoria da eficiência administrativa, economicidade, qualidade dos serviços públicos prestados e sustentabilidade institucional.
- 9.2. Do ponto de vista da eficácia e eficiência, espera-se que a disponibilidade contínua e padronizada de veículos em perfeitas condições de uso contribua para otimizar os deslocamentos técnicos das equipes da SESA, especialmente da Subsecretaria de Administração e Finanças (SSAFAS), que realiza visitas regulares às unidades de saúde localizadas em diversos municípios do estado. A agilidade no atendimento a essas demandas permitirá respostas mais rápidas às necessidades das unidades, maior frequência nas inspeções in loco e acompanhamento mais efetivo dos serviços prestados à população.
- 9.3. Em termos de economicidade, a opção pela locação, em vez da aquisição de veículos próprios, evita custos significativos com aquisição, emplacamento, depreciação, manutenção, reposição de peças, gestão de oficinas e seguros, além de proporcionar previsibilidade orçamentária com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

custos mensais fixos e transparentes. Essa solução também minimiza o risco de ociosidade da frota e reduz a necessidade de estrutura administrativa para controle e manutenção dos veículos.

- 9.4. Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação permite que os servidores da SESA se concentrem em suas atividades finalísticas, sem a necessidade de gestão direta de frota, manutenção ou substituição de veículos, o que se traduz em ganhos de produtividade e qualidade no desempenho institucional.
- 9.5. Adicionalmente, a locação de veículos modernos, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, seguro total e controle de emissões, contribui para a redução do impacto ambiental, uma vez que a frota será composta por veículos mais eficientes, com menor consumo de combustível e menor emissão de gases poluentes, em consonância com os princípios da sustentabilidade previstos na legislação.
- 9.6. Por fim, a contratação visa assegurar que a SESA continue a exercer suas funções de planejamento, fiscalização, gestão e avaliação com mobilidade adequada, conforto, segurança e confiabilidade, refletindo diretamente na melhoria dos serviços públicos de saúde ofertados à sociedade capixaba.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato

- 10.1. Antes da celebração do contrato para a locação de veículos automotores do tipo executivo, a Administração deverá adotar uma série de medidas preparatórias com o objetivo de assegurar a legalidade, a eficiência, a economicidade e a adequada execução do objeto contratado, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Entre as providências necessárias, destaca-se a aprovação formal do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência pela autoridade competente, bem como a instrução do processo administrativo com pesquisa de preços atualizada, realizada de acordo com os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, garantindo que o orçamento estimado reflita os valores praticados no mercado.
- 10.2. Também será exigida a manifestação da Assessoria Jurídica da SESA quanto à legalidade dos documentos convocatórios e da minuta contratual, em atendimento ao art. 53 da nova Lei de Licitações. A área de controle interno, quando cabível, deverá analisar a conformidade da contratação com os procedimentos de governança adotados pelo órgão. Paralelamente, é necessário verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária das empresas participantes, bem como exigir comprovação de capacidade técnica e operacional, assegurando que a empresa contratada esteja apta a executar o objeto conforme as exigências estabelecidas.
- 10.3. Além disso, o edital deverá ser elaborado com critérios objetivos de julgamento, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa, observando os prazos legais, a publicidade e a possibilidade de impugnações e recursos. A Administração também deverá designar



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento adequado da execução contratual.

- 10.4. É fundamental que o edital contenha cláusulas específicas relacionadas à sustentabilidade, qualidade, manutenção e substituição dos veículos, garantindo o pleno atendimento às necessidades da SESA. Caso ainda não tenha sido realizado, o registro da demanda deverá ser incluído no Plano Anual de Contratações (PAC), conforme previsto no Decreto Federal nº 10.947/2022, quando aplicável. Por fim, após a assinatura do contrato, deverá ser providenciada a publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a transparência e o controle social da contratação.
- 10.5. Essas medidas são indispensáveis para assegurar que a contratação ocorra de forma eficiente, transparente e alinhada ao interesse público, possibilitando o atendimento pleno das necessidades da Secretaria de Estado da Saúde.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- 11.1. Não existem contratações correlatas

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

- 12.1. A contratação para locação de veículos automotores do tipo executivo poderá acarretar alguns impactos ambientais, principalmente relacionados à emissão de gases poluentes provenientes da queima de combustíveis fósseis, ao consumo de energia e ao descarte inadequado de peças e resíduos automotivos durante manutenções. No entanto, considerando que a frota a ser locada deverá ser composta por veículos modernos, em boas condições de uso e com manutenção preventiva e corretiva incluída no contrato, os impactos ambientais tendem a ser significativamente reduzidos em comparação à manutenção de uma frota própria e obsoleta.
- 12.2. Entre os possíveis impactos, destaca-se a emissão de dióxido de carbono (CO₂) e outros gases poluentes, que contribuem para o aquecimento global e para a redução da qualidade do ar. Como medida mitigadora, será exigido que os veículos locados estejam em conformidade com as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) referentes ao controle de emissões veiculares. Além disso, a contratação pode incluir critérios sustentáveis como fator de desempate, como por exemplo a preferência por veículos com menor consumo de combustível ou motorização mais eficiente, contribuindo para a redução da pegada de carbono.
- 12.3. Outro impacto potencial diz respeito ao descarte de materiais oriundos da manutenção dos veículos. Para mitigar esse risco, será exigido que a empresa contratada adote práticas de descarte ambientalmente adequadas, conforme a legislação ambiental vigente, bem como que



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

comprove o cumprimento dessas exigências mediante apresentação de documentos fiscais e relatórios técnicos, quando solicitado pela fiscalização contratual.

12.4. A contratação também pode ter efeitos indiretos positivos, como a diminuição da necessidade de frota própria e da infraestrutura administrativa associada à sua manutenção, reduzindo o consumo de energia elétrica, água e materiais de escritório, contribuindo assim para a sustentabilidade institucional da SESA.

12.5. Portanto, embora existam impactos ambientais relacionados à operação de veículos automotores, estes serão minimizados por meio da exigência de veículos modernos, da conformidade com normas ambientais, da exigência de práticas sustentáveis por parte da empresa contratada e da racionalização da gestão de frota, promovendo uma solução mais eficiente e ambientalmente responsável para o atendimento às necessidades da Secretaria.

13. Posicionamento Conclusivo

Diante da análise técnica realizada e considerando a necessidade de garantir mobilidade adequada para o desempenho das atividades institucionais da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA), especialmente no que se refere às frequentes visitas técnicas e operacionais às unidades de saúde distribuídas em diversos municípios do estado, conclui-se pela viabilidade e oportunidade da contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores do tipo executivo.

A contratação se justifica pela inadequação da frota atual, que não supre a demanda crescente e compromete a eficiência e a celeridade dos serviços prestados. Optou-se pela locação de 11 veículos com características padronizadas, visando garantir maior controle, previsibilidade de custos, agilidade na substituição de unidades, redução de encargos administrativos e maior eficiência operacional. A solução apresentada é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e ambientalmente mais sustentável em comparação com a manutenção de frota própria.

A proposta atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, publicidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e está alinhada ao planejamento institucional da SESA, permitindo o alcance dos objetivos administrativos e o aprimoramento dos serviços de saúde prestados à população capixaba. Dessa forma, posiciona-se favoravelmente à continuidade do processo licitatório para a contratação pretendida, com a adoção das providências legais e administrativas necessárias à sua formalização e execução.

ANEXO I
ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO
(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17
do Decreto 5352-R/2023)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

RISCO 1		
Descrição: Definição inadequada do objeto, gerando dificuldades na formulação de propostas ou execução do contrato		
Probabilidade:	() Pouco (x) Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto	
Fase Impactada:	(x) Fase Interna () Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Licitação fracassada, contratação ineficaz, execução insatisfatória	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaboração de ETP e TR com apoio técnico especializado	Unidade Requisitante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Retificação do edital, reequilíbrio ou rescisão contratual	Setor Técnico

RISCO 2		
Descrição: Seleção de fornecedor incapaz		
Probabilidade:	() Pouco (x) Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (x) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Inexecução, prejuízo ao interesse público, necessidade de nova contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Exigir comprovações técnicas e visitas técnicas, se cabível	Comissão de Licitação
Id	Ação de Contingência	Responsável



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

ANEXO II
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS DO CONTRATO
(arts. 22, 45 e 103 da Lei 14.133/2021, arts. 19 a 22 do Decreto 5352-R/2023)

NOTA:

- Nos termos do art. 19 do Decreto 5352-R/2023, a partir da análise de riscos, identificada a pertinência ou a obrigatoriedade, o ETP deverá prever a matriz de alocação de riscos, nos termos do inc. XXVII do art. 6º, do art. 22 e do art. 103 da Lei 14.133/2021.

- Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada.

RISCO 1		
Descrição: (Identificar o risco que pode ocorrer)		
Probabilidade:	() Pouco	() Provável () Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio () Alto
Id	Materialização	
1.	(Descrever os danos que a ocorrência do risco identificado causará)	
Id	Ação de mitigação	Alocação
1.	(Descrever as ações que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado)	

RISCO 1		
Descrição: (Identificar o risco que pode ocorrer)		
Probabilidade:	() Pouco	() Provável () Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio () Alto
Id	Materialização	
1.	(Descrever os danos que a ocorrência do risco identificado causará)	
Id	Ação de mitigação	Alocação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
 Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

1.	(Descrever as ações que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado)	
-----------	---	--



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

ANEXO II

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

1.1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, **conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 88, de 23 de dezembro de 2022.**

1.1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, **nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

1.1.10 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, **nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146).**

1.1.11 - **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

1.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa, e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

1.2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

1.2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

1.2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

1.3.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

1.3.3 - **Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

1.3.4 - **Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;**

1.3.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$
$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$
$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.4.2 Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

1.3.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

1.3.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

1.3.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.8 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.4.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

(a) Veículos tipo Serviço;

(b) Quantidade de 04 veículos por no mínimo 6 meses;

(c) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

1.4.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

1.4.4 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

1.4.5 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

1.4.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

ANEXO III.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO Nº **561/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS –
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO SERVIÇO SEM MOTORISTA**

Empresa: (Nome da Empresa)

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Serão admitidos no preço proposto:

4.1 - Unitário(s): a utilização de até **02 (duas)** casas decimais após a vírgula para cada item;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

4.2 - Total(ais): a utilização de até **02 (duas) casas** decimais após a vírgula, expressos em moeda nacional.

5 - Os preços inicialmente a serem contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano cujo termo inicial será _____, mediante observância das regras estabelecidas na Minuta de termo de contrato.

6 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: _____

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

(Local), ____ de ____ de ____.

(Nome do representante e assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

ANEXO "IV" – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/_____
Pregão nº **561/2025**
Processo nº **2025-C2NPO**
ID CiudadES nº
2025.500E0500019.01.0460

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA _____ PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO SERVIÇO SEM MOTORISTA

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **(nome do órgão)**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), com sede na **(endereço completo)**, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20____ (preencher), publicada no DIO de ____ de _____ de 20____ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher) e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), E-mail: xxxxx (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO SERVIÇO SEM MOTORISTA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO**
EDITAL 561-2025-MMLB-RCT



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

SERVIÇO SEM MOTORISTA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor mensal da contratação **para 24 meses** é de **R\$ _____** (_____), perfazendo o valor total de **R\$ _____** (_____).

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
ITEM	CÓD. CATSER	CÓD. SIADES	DESCRIÇÃO/ ESPECIF. (MARCA/ MODELO)	UNID	QUANT.	VALOR UNIT MENSAL R\$	VALOR TOTAL PARA 24 MESES R\$
01	4014	0282114	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS / SEM MOTORISTA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS / SEM MOTORISTA QUANTIDADE : 11 VEÍCULOS	MENSAL	24		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

		Veículo, tipo SERVIÇO, sem motorista; Combustível: Flex (etanol/gasolina); Potência: Entre 67 CV e 120 CV; Cor: Branca; Número de portas: 4 (quatro); Ar- condicionado; Direção hidráulica ou elétrica; Vidros e travas elétricas nas quatro portas; Câmbio automático. Capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista. Tipo sedan. Acessórios obrigatórios (Cintos de Segurança três pontas, Extintor, Estepe, Chave de roda, macaco e			
--	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

		triângulo modelo standart). Condições do veículo: Novo, 0 km, igual a superior 2025, sem limite de quilometragem . Serviços incluídos: Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; Substituição do veículo em até 48 horas em caso de pane, acidente ou necessidade de manutenção; Seguro total com cobertura contra roubo, furto, colisão e danos a terceiros; Higienização interna e externa regular; Atendimento e		
--	--	---	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

			suporte em todo o Estado do Espírito Santo.			
--	--	--	--	--	--	--

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será _____.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I-I^0)}{I^0}$$

onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.3.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.3.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.4 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento **2025**.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: **440901**;

Fonte de Recursos: **500 - Recursos não vinculados de Impostos**;

Programa de Trabalho: **10.122.0061.2070**;

Elemento de Despesa: **3.3.90.33**;

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (preencher), na modalidade de _____ (preencher), correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor **anual** do contrato.

6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3 - **Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano**, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no item **6.1**.

6.4 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.5 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.5.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.5.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.5.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a execução do serviço contratado, conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.1.5 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão- de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

8.1.6 - Fornecer, em regime de locação mensal, 11 (onze) veículos automotores tipo SERVIÇO, 0km, igual ou superior 2025, com as especificações mínimas definidas no Termo de Referência;

8.1.7 - Garantir que todos os veículos estejam licenciados, segurados, com equipamentos de segurança exigidos por lei, e em perfeitas condições de uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva;

8.1.8 - Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de qualquer veículo que apresente avaria, defeito, falha mecânica ou esteja envolvido em sinistro;

8.1.9 - Manter higienização periódica interna e externa dos veículos, garantindo condições sanitárias adequadas aos usuários;

8.1.10 - Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de conduta culposa ou dolosa, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.11 - Atender prontamente a chamados da Administração relacionados a suporte técnico, substituições ou dúvidas operacionais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

8.1.12 - Executar o objeto contratado de forma fiel, eficiente, segura e contínua, de acordo com as condições previstas;

8.1.13 - Comunicar previamente à Administração quaisquer eventos que impeçam ou possam impedir o cumprimento das obrigações contratuais, indicando alternativas ou medidas corretivas.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2.7 - Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, nos termos do contrato, do edital e da legislação vigente;

8.2.8 - Fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores designados, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com poderes para acompanhar, registrar ocorrências, recomendar correções e relatar à autoridade competente;

8.2.9 - Aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, observando o contraditório e a ampla defesa;

8.2.10 - Receber os veículos locados em perfeitas condições de uso, com a documentação obrigatória e conforme as especificações técnicas pactuadas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

8.2.11 - Rejeitar veículos ou serviços que estejam em desacordo com as condições contratuais;

8.2.12 - Demandar a substituição imediata de veículos que apresentem falhas, defeitos, sinistros ou estejam em desacordo com as exigências contratuais;

8.2.13 - Efetuar o pagamento à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.2.14 - Prestar à contratada, tempestivamente, as informações e os documentos necessários à fiel execução do contrato;

8.2.15 - Informar e orientar a contratada quanto a inconformidades constatadas, indicando prazos para correção, quando possível;

8.2.16 - Adotar providências em caso de descumprimento contratual, inclusive propondo aplicação de penalidades e, se necessário, a rescisão do contrato;

8.2.17 - Zelar pela correta utilização dos veículos locados pelos servidores da SESA, responsabilizando-se por eventuais danos resultantes de uso indevido comprovado;

8.2.18 - Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, economicidade, publicidade e interesse público.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/3347-5806/3347-5746/3347-5756/3347-5749

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, ____ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação